



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 5-CEPE/UNICENTRO, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Acesso, Permanência e Integralização Curricular de Cursos de Graduação da UNICENTRO à Estudantes Indígenas e dispõe sobre a composição e competências da CUIA/ UNICENTRO, e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Lei Estadual nº 13.134, de 18 de abril de 2001, a Lei Estadual nº 14.453 de 7 de julho de 2004 e a Lei Estadual nº 14.995, de 9 de janeiro de 2006, que determina a abertura de seis vagas por Instituição Estadual de Ensino Superior, destinadas, exclusivamente, para ingresso de alunos pertencentes às sociedades indígenas existentes no território paranaense, mediante processo seletivo especial;

considerando a Resolução Conjunta nº 6-SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/ UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR, de 26 de junho de 2017, que institui a Comissão Universidade para Índios – CUIA, com a finalidade de viabilizar aos membros das sociedades indígenas, o acesso, permanência e integralização curricular dos cursos de graduação nas universidades públicas, sediadas no Estado do Paraná;

considerando a Resolução nº 179-SETI, de 22 de junho de 2010;

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 27-CEPE/UNICENTRO, de 5 de maio de 2017, contido no Protocolo nº 1.560, de 22 de fevereiro de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Acesso, Permanência e Integralização Curricular de Cursos de Graduação da UNICENTRO à Estudantes Indígenas e dispõe sobre a composição e competências da CUIA, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO À ESTUDANTES INDÍGENAS E
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CUIA/UNICENTRO.**

UNICENTRO

2017

Home Page: <http://www.unicentro.br>



Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTA DO ACESSO, PERMANÊNCIA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO À ESTUDANTES INDÍGENAS E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CUIA/UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
CAPÍTULO II DA CUIA/UNICENTRO.....	1
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CUIA/UNICENTRO.....	1
SEÇÃO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA CUIA/UNICENTRO.....	2
SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DA CUIA/UNICENTRO.....	3
SEÇÃO IV DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS, DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA.....	5
SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA.....	5
SEÇÃO II DA DILAÇÃO DE PRAZO.....	6
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5-CEPE/UNICENTRO, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA O ACESSO, PERMANÊNCIA E A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO À ESTUDANTES INDÍGENAS E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CUIA/UNICENTRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão Universidade para os Índios, CUIA, instituída conjuntamente pela, SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR, refere-se a um espaço institucional, de caráter consultivo, propositivo, executor e avaliativo da política pública de educação superior indígena, com vistas à permanência e integralização curricular nos cursos de graduação nas universidades públicas paranaenses pelos estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, consideram-se:

I – CUIA/Estadual – instância estabelecida na esfera estadual, com representação das universidades públicas do Estado do Paraná, nos termos do artigo 1º, deste Regulamento;

§ 1º A UNICENTRO, conta com a representação de três membros na CUIA/Estadual, cujas competências nessa esfera encontram-se descritas na Resolução Conjunta nº 6/2007/SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR.

§ 2º Os membros da CUIA Estadual são indicados pelo Gabinete da Reitoria de cada universidade e designados por ato pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, por um período de dois anos e possibilidade de recondução.

§ 3º Os membros da CUIA Estadual a que se refere o § 1º serão, advindos dos *Campi* em que houver estudantes indígenas, e, preferencialmente, que apresentem perfil que contemple experiências em educação intercultural, em ensino, pesquisa e extensão envolvendo, preferencialmente, populações indígenas, e com comprometimento com políticas afirmativas de inclusão social.

II – CUIA/UNICENTRO – instância estabelecida na esfera institucional, nos termos deste Regulamento, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

CAPÍTULO II DA CUIA/UNICENTRO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CUIA/UNICENTRO

Art. 3º A CUIA/UNICENTRO será composta por:

I – três membros representantes da UNICENTRO na CUIA/ESTADUAL;

II – um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando houver estudante indígena neste nível de ensino;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

V – no mínimo um representante por Departamento dos cursos em que há estudantes indígenas matriculados;

VI – um representante discente indígena, indicado pelos pares, de acordo com metodologia por eles definida.

§ 1º A CUIA/UNICENTRO terá uma Coordenação Colegiada constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário escolhidos entre seus membros.

§ 2º O Coordenador da CUIA/UNICENTRO será, necessariamente, um dos membros representantes da UNICENTRO na CUIA/Estadual.

Art. 4º A nomeação da CUIA/UNICENTRO é realizada por ato do Gabinete da Reitoria, com vigência de dois anos ano e possibilidade de recondução.

Parágrafo único. A permanência do representante dos Departamentos dos cursos está condicionada à matrícula de estudantes indígenas no referido curso, sendo possível incluir ou desligar integrantes dessa esfera na CUIA/UNICENTRO durante a vigência do ato.

Art. 5º Profissionais sem vínculo institucional com a UNICENTRO, com interesse na Educação Escolar Indígena, podem ser Membros Colaboradores da CUIA Local.

§ 1º Ao membro Colaborador compete prestar assessoria à Comissão quando for solicitado.

§ 2º A participação de membros colaboradores será certificada pelo presidente da CUIA/UNICENTRO, na forma de declaração.

Art. 6º A CUIA/UNICENTRO se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez no semestre letivo, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que necessário.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA CUIA/UNICENTRO

Art. 7º A CUIA/UNICENTRO, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, tem por finalidade ser um espaço institucional, de caráter consultivo, propositivo, executor e avaliativo da política pública de educação superior indígena, com vistas à permanência e integralização curricular nos cursos da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO pelos estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná.

Art. 8º São objetivos da CUIA/UNICENTRO:

I – discutir o processo de seleção e ingresso dos candidatos indígenas na universidade;

II – propor e viabilizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com diferentes órgãos complementares e suplementares e/ou grupos de pesquisa da UNICENTRO, referentes à questão do estudante indígena;

III – propor programas de apoio à inserção e à permanência de estudantes indígenas envolvendo temáticas referentes a educação, ensino de conteúdos específicos, observadas as especificidades como o bilinguismo, comunicação e interculturalidade, podendo ser extensivos aos demais estudantes da UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DA CUIA/UNICENTRO

Art. 9º Compete à CUIA/UNICENTRO:

- I – representar e mediar a relação da UNICENTRO com a CUIA/Estadual;
- II – elaborar cronograma e planejamento anual de atividades;
- III – elaborar parecer e planos de ações;
- IV – promover reuniões com estudantes indígenas;
- V – promover reuniões com os docentes que ministram disciplinas aos estudantes indígenas, com a finalidade de orientar e acompanhar atividades didático-pedagógicas;
- VI – elaborar e/ou orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo estudantes indígenas e suas respectivas comunidades;
- VII – sensibilizar e envolver a comunidade acadêmica sobre a questão indígena, visando a integração dos estudantes indígenas em sala de aula e na universidade;
- VIII – buscar diálogo, integração e parcerias interinstitucionais;
- IX – avaliar sistematicamente o processo geral de inclusão e permanência dos estudantes indígenas na UNICENTRO;
- X – gerenciar o pagamento das bolsas, nos termos deste Regulamento;
- XI – acompanhar estudantes indígenas em situações especiais;
- XII – dar suporte à Pró-Reitoria de Ensino em processos acadêmicos e propostas institucionais que envolvam a questão indígena na UNICENTRO;
- XIII – participar, por meio de seus representantes, do processo seletivo para ingresso de estudantes indígenas, em todas as suas etapas;
- XIV – proceder junto aos Departamentos dos cursos a definição do número de vagas para o ingresso e transferência de estudantes indígenas;
- XV – orientar os estudantes indígenas na elaboração de seus planos de matrícula;
- XVI – providenciar a recepção dos estudantes indígenas ingressantes em articulação com os demais estudantes dos diferentes cursos e seus coordenadores.

Art. 10. Cada membro docente da CUIA/UNICENTRO terá atribuída carga horária de duas horas semanais no Plano Individual de Atividade Docente, sem redução de carga horária de aulas.

Parágrafo único. O representante discente terá contabilizada a participação na CUIA/UNICENTRO, como Atividade Acadêmica Complementar, com carga horária máxima definida pelo Departamento do curso, a partir de declaração fornecida pelo presidente da CUIA/UNICENTRO.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 11. O Programa Auxílio Permanência para estudantes indígenas é vinculado à Coordenação do Ensino Superior da SETI, com a gestão da Coordenação Colegiada da CUIA Local.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 12. O valor do Auxílio Permanência é definido em Resolução específica da SETI.

Art. 13. É concedido o Auxílio Permanência ao estudante indígena selecionado mediante classificação entre os ingressantes pelo Vestibular Específico dos Povos Indígenas, desde que esteja matriculado e com frequência regular no curso de graduação da UNICENTRO.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução é considerada frequência regular o comparecimento do estudante em, pelo menos, 75% nas atividades acadêmicas do curso e nas atividades que compõem os programas de acompanhamento e permanência da UNICENTRO.

Art. 14. Os estudantes ingressantes na primeira série do curso recebem os benefícios a partir do mês da matrícula, com direito a uma bolsa adicional, a título de auxílio instalação.

Art. 15. O pagamento mensal do Auxílio Permanência é de competência da Coordenação Colegiada da CUIA Local, de acordo com as regras definidas e os recursos disponibilizados pela SETI, devendo informar por meio de relatório à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI.

Art. 16. É suspenso, provisoriamente, o Auxílio Permanência do estudante indígena que:

I – se ausentar das atividades escolares por um período superior a quinze dias consecutivos, sem justificativa, nos termos das normas da universidade, até que retorne às atividades;

II – se ausentar das atividades escolares por um período superior a trinta dias, mesmo não consecutivos, que implique em reprovação na série;

III – na ocorrência do inciso II, o pagamento do Auxílio Permanência ficará suspenso, até que tenha a matrícula regularizada no ano letivo seguinte, desde que não esteja contemplado por nenhum dos incisos do Art. 20.

Art. 17. Perde o direito ao recebimento, sendo cancelado o pagamento do Auxílio Permanência o estudante que:

I – não concluir o curso no prazo máximo previsto para a sua integralização;

II – efetuar matrícula a partir do segundo vestibular específico dos povos indígenas, se já tiver cursado dois anos do curso para o qual foi selecionado no primeiro vestibular;

III – reprovar por falta em quatro ou mais disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais pode ser concedido prazo maior de pagamento do Auxílio Permanência, mediante análise e parecer da CUIA Local e do Conselho Departamental do Curso.

Art. 18. Os critérios estabelecidos no artigo anterior se aplicam exclusivamente para o pagamento do Auxílio Permanência, não tendo relação direta com demais normas acadêmicas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 19. Cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças gerenciar o pagamento das bolsas indígenas na UNICENTRO, junto aos setores financeiros dos *Campi*.

Parágrafo único. Cabe ao membro representante de cada curso notificar o presidente da CUIA/UNICENTRO, quando constatado caso que enseje suspensão ou cancelamento do pagamento de bolsa, nos termos deste regulamento, para providências junto ao setor financeiro do *Campus*.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPITULO III

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS, DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 20. O processo seletivo de estudantes indígenas para ingresso na UNICENTRO segue as determinações da CUIA/Estadual em consonância com as orientações da SETI.

Art. 21. Os candidatos aprovados no limite de vagas da UNICENTRO serão convocados para efetivação de matrícula em Edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Os prazos e condições para a efetivação de matrícula serão descritos no Edital e deverão ser cumpridos pelo candidato.

§ 2º O não comparecimento na data, local e horário definidos para efetivação da matrícula caracteriza desistência da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado.

Art. 22. As vagas são suplementares e cada Departamento pode indicar o máximo de vagas potenciais para recebimento de matrícula de estudantes indígenas por processo seletivo, variando de um a seis.

§ 1º Havendo mais interessados do que vagas, em um determinado curso, será aplicado o critério de ordem de classificação no processo seletivo, para preenchimento de vagas disponíveis.

§ 2º Cabe à CUIA/UNICENTRO a análise e classificação interna dos candidatos para efetivação de matrícula.

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 23. O estudante indígena regularmente matriculado em outra Universidade Pública no Estado do Paraná pode solicitar transferência externa, uma única vez, para o prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação ofertado pela UNICENTRO, observadas as seguintes condições:

I – a partir do término do 1º ano letivo;

II – mediante a aprovação da CUIA/UNICENTRO e do Departamento do Curso;

III – no prazo estabelecido em calendário acadêmico;

IV – existência de vaga potencial para recebimento de matrícula de estudante indígena no curso pretendido;

V – compatibilidade de tempo para integralização do curso pretendido, considerando o ano de ingresso na instituição de origem;

VI – viabilidade orçamentária para pagamento do Auxílio Permanência.

Parágrafo único. Para fins de integralização do novo curso considera-se o período mínimo e máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso pretendido e a data de ingresso do curso de origem.

Art. 24. O processo de Transferência Externa para estudantes indígenas será feito



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

por publicação de Edital específico da Pró-Reitoria de Ensino, em período estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 25. Havendo mais interessados do que o número de vagas existentes, a seleção para ingresso por transferência externa de alunos indígenas será realizada pela CUIA/UNICENTRO, por meio de análise do desempenho escolar dos candidatos na instituição de origem.

Art. 26. Haverá declaração de vagas indígenas remanescentes quando o número total de estudantes indígenas regularmente matriculados na UNICENTRO for inferior às vagas indígenas potenciais da UNICENTRO, mediante levantamento feito pelas Divisões Acadêmicas com suporte da CUIA/UNICENTRO.

SEÇÃO II DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 27. O estudante indígena que não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico poderá solicitar Dilação de Prazo, nos termos da regulamentação vigente na UNICENTRO, por um período máximo de dois anos.

Parágrafo único. O processo de Dilação de Prazo para estudantes indígenas deve ser instruído de parecer da CUIA/UNICENTRO e manifestação da Chefia do respectivo Departamento do Curso.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Conforme as normas acadêmicas da UNICENTRO não existe reopção de curso de graduação.

Art. 29. Excetuando o contido neste Regulamento, os estudantes indígenas ficam sujeitos às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos demais discentes da UNICENTRO.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela CUIA/UNICENTRO e, conforme o caso, tramitados para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Anjos de Souza,
Reitor em Exercício.